

DECRETO N.º 135 de 24 de novembro de 2021

Dispõe sobre medidas restritivas a atividades e serviços para o enfrentamento da Emergência em Saúde Pública, de acordo com o quadro epidêmico do novo Coronavírus (COVID-19).

O PREFEITO MUNICIPAL DE COLOMBO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas por Lei,

considerando que a gravidade da emergência causada pela pandemia do novo Coronavírus (COVID-19) exige das autoridades municipais a adoção de todas as medidas possíveis e tecnicamente sustentáveis para o apoio e manutenção das atividades do Sistema Único de Saúde, bem como para a contenção da transmissão do novo Coronavírus (COVID-19), de forma a atuar em prol da saúde pública;

considerando o artigo 3º da Lei Federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública, de importância internacional, decorrente do novo Coronavírus (COVID-19);

considerando a Portaria n.º 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização da Lei Federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de importância internacional;

considerando o Decreto Municipal n.º 31, de 5 de março de 2021, que declara Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Colombo;

considerando que as medidas restritivas poderão ser revistas a qualquer tempo, com base na situação epidemiológica do Município em relação aos casos do novo Coronavírus (COVID-19), segundo o Protocolo de Responsabilidade Sanitária e Social de Colombo e as orientações do Comitê de Municipal para o Enfrentamento da Emergência da Saúde Pública em decorrência da Infecção Humana pela Covid-19,

DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidas medidas restritivas a atividades e serviços para o enfrentamento da Emergência em Saúde Pública, visando à proteção da coletividade, de acordo com a situação epidêmica do novo Coronavírus (COVID-19) e o Protocolo de Responsabilidade Sanitária.

Art. 2º Fica suspenso o consumo de bebidas alcóolicas em vias públicas, salvo em feiras livres e de artesanato, enquanto durar a situação de Risco de Alerta, para evitar aglomerações e reduzir a contaminação e propagação do novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 3º Fica obrigatório o uso de máscara facial para todos os cidadãos que estiverem fora de sua residência, em espaços de uso público ou de uso coletivo, no Município de Colombo, conforme Lei 20189 - 28 de Abril de 2020 e Publicado no Diário Oficial n.º 10677 de 30 de abril de 2020.

§ 1º Deve ser observada a capacidade de público prevista no Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros - CLCB.

Art. 4º Todos os estabelecimentos deverão cumprir os protocolos e normas da Secretaria Municipal da Saúde, no que se refere à prevenção da contaminação e propagação do novo Coronavírus (COVID-19), disponíveis na página www.colombo.pr.gov.br.

Art. 5º A fiscalização do cumprimento deste decreto será responsabilidade dos agentes públicos municipais dotados de poder de polícia administrativa, tais como servidores da vigilância sanitária, fiscais ambientais e de posturas e edificações, e guardas municipais.

§1º Os órgãos e entidades municipais poderão, conforme a necessidade, solicitar a cooperação da Polícia Militar, por meio da Ação Integrada de Fiscalização Urbana - AIFU, nos termos do convênio em vigor.

§2º Fica determinada à Guarda Municipal a adoção de medidas de prevenção às aglomerações, como o controle de acesso, em locais da Cidade onde há reincidência de grande circulação de pessoas.

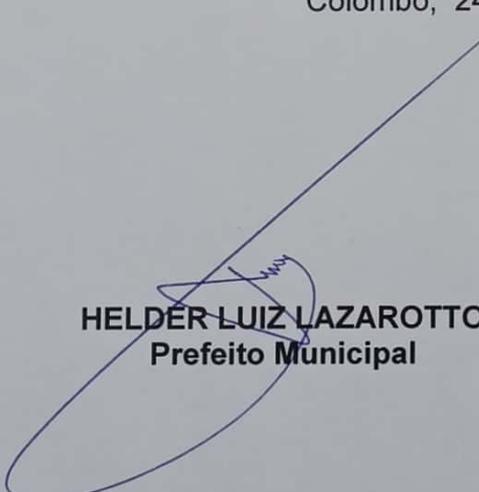


Art. 6º Os casos omissos e as situações especiais serão analisados pelo Comitê de Municipal para o Enfrentamento da Emergência da Saúde Pública em decorrência da Infecção Humana pela Covid-19, conforme portaria n.º 241, de 25 de janeiro de 2021.

Art. 7º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos até a data de sua revogação.

Art. 8º Fica revogado o Decreto Municipal n.º 131 de 12 de novembro de 2021.

Colombo, 24 de novembro de 2021.


HELDER LUIZ LAZAROTTO
Prefeito Municipal

MARILDA FRANÇA GIMENES ZANONI
Secretária Municipal da Saúde